



Processo: 20210005/21  
Folha: 028  
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210212001**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA:**

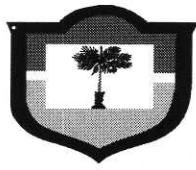
Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 06.125.389/0001-88, com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro, São Bernardo, Maranhão, CEP: 65.550-000, neste ato representado pelo Gestor da Administração, Sr. Francisco das Chagas Carvalho, CPF nº 182.609.183-15, Nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado cidade de Magalhães de Almeida/MA, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.070.313/0001-30, situada na Rua Miquerinos Nº 01 - Edf. Golden Tower, Sala 216 - jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-038, neste ato representado por seu responsável legal, Edmundo Soares do Nascimento Neto OAB/MA 14.136, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO CONTRATO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, li, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Administração Municipal, compreendendo o auxílio na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo; acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições, defesas recursos e participando de atos, no que couber, perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral da União; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos; orientação jurídica aos diversos setores da administração; Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitindo pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas.



Processo: 90210005/21  
Folha: 029  
Rubrica: 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

**DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, dentre elas:

- a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de São Bernardo, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal; Orientação na área de licitações e contratos administrativos; Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade;

§ Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

**CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:**

- a) Outorgar procuração ad judicium ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);



Processo: 30210005/21  
Folha: 030  
Rubrica: 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

*DAS DESPESAS OPERACIONAIS:*

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA, PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 14.122.0050.2091.0000 - MANUTENCAO DA ASSESORIA JURIDICA 339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ, constante do Orçamento vigente

**CLÁUSULA OITAVA** - Os contratantes ajustam o valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) mensal, totalizando R\$ 110.000,00 pelo prazo total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento à contratada será efetuado até cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes de qualquer pagamento serão observadas:

a) a comprovação, por parte da contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, na forma preconizada no §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995;

b) a comprovação de regularidade perante o INSS (CND-INSS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.